



CONTRATO Nº 0073 / 200



Que entre si fazem, de um lado, o
SENADO FEDERAL e, do outro a
EMPRESA BRASIL DE
COMUNICAÇÃO S.A – EBC.

O **SENADO FEDERAL**, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pelo seu Primeiro-Secretário, Senador EFRAIM MORAIS, doravante denominado **SENADO** ou **CONTRATANTE** e a **EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A - EBC**, Empresa Pública Federal, sucessora da RADIOBRÁS – Empresa Brasileira de Comunicação S.A, por ato formal de incorporação de 12/06/2008, vinculada à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, por força do Decreto nº 6.377, de 12/02/2008, criada pela Lei nº 11.652, de 2008, com sede social no SCRN 702/3, Bloco "B", nº 18, e sede administrativa no SHC Norte CR 502, Bloco "B", nº 80, nesta cidade de Brasília/DF, CEP 70.720-502, e-mail: midia@radiobras.gov.br, telefones nºs (61) 3327-4210, 3327-4226, 3327-4232, fax nº (61) 3327-4111, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.168.704/0001-42, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada, nos termos do inciso XI do artigo 18 do Estatuto Social da Empresa, aprovado pelo Decreto nº 6.246, de 24/10/2007 e nos termos da Deliberação COADM N° 019, de 23/06/2008, que legitima a Diretora Presidente da EBC para a acumulação das competências da Diretoria Geral, por **MARIA TEREZA CRUVINEL**, brasileira, solteira, jornalista, portadora da Carteira de Identidade RG nº 317.508-SSP/DF, inscrita no CPF/MF sob o nº 085.369.961-53, residente e domiciliada em Brasília/DF, e por seu Diretor de Serviços, eleito pelo Conselho de Administração nos termos do Art. 16, inciso VII, parágrafo 1º, do Decreto nº 6.246, de 24/10/2007, nos termos da DELIBERAÇÃO COADM N° 004, de 28/02/2008, **JOSÉ ROBERTO BARBOSA GARCEZ**, brasileiro, divorciado, jornalista, portador da Carteira de Identidade RG nº 7.012.101.189-SSP/RS, inscrito no CPF/MF nº 186.034.750-91, residente e domiciliado na cidade de Brasília/DF, segundo o que consta do **Processo nº 001967/08-8**, na proposta apresentada pela CONTRATADA, às fls. 18/20, reconhecida a dispensa da licitação pelo Sr. Diretor Geral, fl. 27, com fulcro no inciso VIII do art. 24 e 26 da Lei nº. 8.666/93, ratificada pelo Exmo. Senhor Primeiro-Secretário, fl. 28, resolvem celebrar o presente Contrato, na conformidade das disposições da Lei nº 8.666/93 e dos Atos nº 24/1998 e 29/2003, ambos da Comissão Diretora do SENADO, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A relação contratual tem por objeto o fornecimento de 110 (cento e dez) assinaturas, com edição diária, do produto da EBC denominado MÍDIA IMPRESSA, destinadas aos Senhores Senadores, Lideranças Partidárias e Diretorias do SENADO, durante 12 (doze) meses consecutivos.

PARÁGRAFO ÚNICO - O produto denominado MÍDIA IMPRESSA é a compilação detalhada dos mais importantes jornais do País, onde são reproduzidas, na íntegra, várias colunas, editoriais, notícias nacionais e internacionais, e a primeira página dos principais jornais.





CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo de outras responsabilidades previstas neste instrumento, compromete-se a CONTRATADA:

I - a proceder à entrega do periódico "MÍDIA IMPRESSA" ao CONTRATANTE, no horário e locais especificados pelo CONTRATANTE.

II - a levar ao conhecimento do CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 horas, via e-mail, fax ou ofício, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do Contrato, para a adoção das medidas cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA efetuará a entrega do periódico "MÍDIA IMPRESSA" diariamente, **até às 07:30 horas da manhã**, nos locais especificados pelo CONTRATANTE:

I - de segunda-feira a sexta-feira:

II - sábados e domingos:

PARÁGRAFO SEGUNDO - Excepcionalmente, havendo atraso na disponibilização do conteúdo da "MÍDIA IMPRESSA" por parte dos veículos de comunicação que a compõem, poderá haver a postergação do horário de entrega definido no parágrafo primeiro desta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É permitido ao CONTRATANTE alterar os locais de entrega do periódico "MÍDIA IMPRESSA", acima especificados, desde que a CONTRATADA seja formalmente comunicada via e-mail, fax ou ofício, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO SENADO

Constitui obrigação do CONTRATANTE não reproduzir ou proceder à venda e/ou comercialização direta ou indireta da MÍDIA IMPRESSA, reconhecendo a RADIOBRÁS como detentora exclusiva desses direitos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em hipótese alguma, reproduzir ou proceder à venda e/ou comercialização direta ou indireta do periódico "MÍDIA IMPRESSA", reconhecendo a CONTRATADA como detentora exclusiva desses direitos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fiscalizar a fiel observância das disposições deste instrumento de contrato registrando em relatório, as deficiências porventura existentes no fornecimento do periódico, encaminhando à CONTRATADA, para medidas corretivas;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Levar ao conhecimento da CONTRATADA, no prazo de máximo de 24 (vinte e quatro) horas, via e-mail, fax ou ofício, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do Contrato, para a adoção das medidas cabíveis.

[Assinaturas manuais e carimbos oficiais]



PARÁGRAFO QUARTO - Encaminhar à CONTRATADA, cópia da Nota de Empenho descrita na cláusula sexta.

PARÁGRAFO QUINTO - O não cumprimento do estabelecido no "caput" desta cláusula sujeitará o CONTRATANTE ao cancelamento imediato das assinaturas objeto do presente contrato, independente de qualquer notificação por escrito ou indenização, seja a que título for, e, ainda, às demais penalidades legais aplicáveis.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 855,00 (oitocentos e cinquenta e cinco reais), por cada assinatura diária do produto "MÍDIA IMPRESSA", totalizando mensalmente, o valor de R\$ 94.050,00 (noventa e quatro mil e cinquenta reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor global do contrato para um total de 110 (cento e dez) assinaturas por 12 (doze) meses consecutivos é de **R\$ 1.128.600,00** (um milhão, cento e vinte e oito mil e seiscentos reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será feito pelo CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao vencido, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura em 2 (duas) vias, com a discriminação do fornecimento executado, acompanhada de uma cópia da Nota de Empenho, condicionado à prévia atestação do gestor do contrato na nota fiscal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO - Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com as notas fiscais, os comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), sob pena de suspensão do pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo segundo desta cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

Os Valores expressos neste contrato poderão ser reajustados anualmente a critério da CONTRATADA, com base na variação do IGP- Índice de Preços, Disponibilidade interna- Coluna 2, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, no caso de sua extinção, por outro que venha a ser reconhecido pelo Governo Federal e que reflita a variação dos custos deste instrumento.





CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01031055140610001 e Natureza de Despesa 339139, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2008NE002142, de 9 de julho de 2008.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que, a juízo do CONTRATANTE, se façam necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério das partes, e mediante termo aditivo, observado o artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá ao servidor a ser designado na forma do disposto no Ato nº. 002, de 2008, da Comissão Diretora, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, mediante correspondência formal, enviada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data para rescisão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O descumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, por qualquer das partes, também ensejará a rescisão deste Instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Este contrato poderá, ainda, ser rescindido por inadimplemento do CONTRATANTE quanto ao pagamento dos valores estipulados na cláusula quarta, após decorridos 90 (noventa) dias do vencimento da parcela pendente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

O não pagamento pelo CONTRATANTE à CONTRATADA dos valores estipulados no "caput" da Cláusula Quarta, no prazo previsto no seu Parágrafo Segundo, ensejará a cobrança de juros de mora, sobre o valor correspondente.





PARÁGRAFO PRIMEIRO - Persistindo o não pagamento dos valores estipulados após o 90º (nonagésimo) dia do vencimento, acarretará a suspensão da entrega dos periódicos até que se regularize a situação, garantido o direito de justificativa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, a pena de advertência escrita segundo a gravidade da falta cometida.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O não cumprimento do estabelecido na cláusula terceira, parágrafo primeiro, ensejará o cancelamento imediato da presente assinatura, independente de qualquer notificação por escrito ou indenização, seja a que título for.

PARÁGRAFO QUARTO - Serão notificadas às partes em caso de descumprimento de qualquer cláusula do presente contrato, e persistindo, o cancelamento da presente assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação no Diário Oficial da União do extrato deste contrato, de acordo com o Parágrafo único do Art. 61 da Lei 8.666, de 21.06.93, correndo a despesa a sua expensa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Em nenhuma hipótese pode a CONTRATADA veicular publicidade acerca da prestação dos serviços a que se refere a relação contratual, salvo se houver prévia autorização do SENADO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Qualquer medida que implique alteração dos direitos e/ou obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e será obrigatoriamente ratificada através de termo aditivo ao contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Este contrato não importa em responsabilidade solidária ou subordinação entre as partes, que continuam independentes, sujeitando-se apenas ao pactuado neste Instrumento.

PARÁGRAFO QUARTO - A fim de dirimir eventuais dúvidas, ou solucionar problemas relacionados ao fornecimento do periódico objeto deste Contrato, a **CONTRATADA** põe à disposição da **CONTRATANTE** os seguintes canais de comunicação:





I - para questões atinentes a formalização de novo Contrato, prorrogações, apresentações de propostas, entre outras de cunho formal, os telefones (61) 3327-4120 ou 4226 – Núcleo de Contratos da Publicidade Legal.

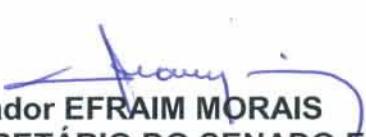
II – para problemas relacionados à distribuição, horário de entrega, e/ou sobre defeitos verificados no produto fornecido, os telefones (61) 3325-8510 ou 9988-3959 (plantão), na “Central de Mídia Impressa”, que devem ser acionados até o horário das 11h30 para que as falhas possam ser corrigidas imediatamente, ou pelo correio eletrônico midia@radiobras.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para solução das dúvidas e questões decorrentes do cumprimento da relação contratual.

E por estarem de acordo com as cláusulas aqui pactuadas, assinam as partes o presente Instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília, 09 de setembro de 2008.


Senador EFRAIM MORAIS
PRIMEIRO-SECRETÁRIO DO SENADO FEDERAL
CONTRATANTE

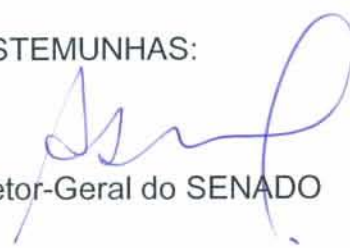

MARIA TEREZA CRUVINEL

Diretora-Presidente
Acumulando competências da Diretoria-Geral
Deliberação COADM nº 019, de 23/06/2008
CONTRATADA


JOSÉ ROBERTO BARBOSA GARCEZ

Diretor de Serviços
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Diretor-Geral do SENADO


Diretor da SADCON


Dimitrios Hadjinicolaou
Diretor da SADCON

SHIRLANE MIRYAN MOTTA PAIVA
CPF nº 248.643.075-04
CI nº 2.012.198/SSP/BA

